



Of. E.APOIO/ DJ-PE 01/2019

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2019.

ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL – Empresa Circuito Engenharia e Construções Ltda.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 251/2018

PROCESSO N. 01-123.964/18-98

OBJETO: SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS DE PRÓPRIOS DE INTERESSE MUNICIPAL E DE IMÓVEIS DESAPROPRIADOS DAS REGIÕES BARREIRO, CENTRO-SUL, LESTE, NORDESTE, NOROESTE, NORTE, OESTE, PAMPULHA E VENDA NOVA.

À Senhora

Luciana de Almeida Silva

Pregoeira da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Em 01 de fevereiro de 2019, às 9 horas, na sede da SUDECAP, Av. Contorno 5.454, reuniu-se a equipe de apoio ao pregão nomeada pela Portaria SUDECAP nº 087/18, para dar continuidade ao processo de análise da proposta comercial da licitante Circuito Engenharia e Construções Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 251/2018. Trata-se, aqui, de análise das justificativas e esclarecimentos referentes às inconsistências detectadas durante a primeira análise da documentação, conforme ofício CPL/EXT/CIRCUITO ENG/02/2019 de 11 de janeiro de 2018.

Em resposta às inconsistências apontadas no ofício supracitado, a licitante encaminhou, no dia 29/01/2019, nova proposta comercial onde se observa a manutenção do preço global ofertado (R\$4.690.000,00), porém com alterações nas composições dos preços unitários dos serviços. Verificou-se que as inconsistências apontadas anteriormente foram justificadas e/ou corrigidas, conforme explicitado a seguir:

- 1) Foi apresentado o cálculo dos encargos sociais com desoneração condizente com os valores de BDI adotados pela licitante, ou seja, foi retirado percentual de 20% relativo ao INSS do cálculo dos encargos visto que foi incluída, no BDI, a taxa de 4,50% sobre o valor do faturamento referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta;
- 2) A licitante alterou os valores de custo horário das categorias profissionais servente e oficial (pedreiro, poceiro, carpinteiro e pintor) de acordo com o piso salarial determinado pelo Sicepot/MG para os profissionais da categoria;
- 3) Foram apresentadas cópias não autenticadas dos certificados de registro e licenciamento de veículos dos caminhões tipo basculante, toco e tanque, cópias não autenticadas dos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) dos equipamentos escavadeira hidráulica, retroescavadeiras e de dois veículos Fiat/Strada para comprovação de titularidade destes equipamentos. Observa-se a decisão pela aceitabilidade das cópias, ou, pela necessidade de



solicitação dos certificados de registro dos veículos e das DANFE originais ou autenticadas assim como o envio dos certificados de registro e licenciamento dos veículos Fiat/Strada não é de competência dessa Equipe de Apoio, tratando-se de ato de cunho decisório a cargo da autoridade competente para tal.

- 4) Foram enviadas cotações de preços para locação de carregadeira case, trator de esteira, martelete elétrico e locação de caçamba, justificando os preços constantes nas composições de custo unitário.
- 5) Foi feita a correção do quadro demonstrativo do BDI de 15,91% que anteriormente apresentava quartis que resultavam em um BDI superior ao adotado.

Verificou-se que a licitante apresentou todas as CPU's referentes aos serviços descritos na planilha orçamentária bem como a Administração Local e o cronograma físico-financeiro, seus preços unitários inferiores aos preços adotados pela SUDECAP e as operações efetuadas corretamente.

Alertamos ainda que o valor global da proposta da licitante encontra-se inferior ao valor limite determinado pelo Art, 48, II, §1^o, visto ser menor que 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração e, também, inferior a 70% do valor orçado pela administração. No entanto, a licitante demonstrou a viabilidade de sua proposta através de documentação que comprova os custos dos insumos ofertados em suas composições de preço unitário.

Em face do exposto, submete-se o presente à apreciação por parte da Pregoeira, para que se profira a competente decisão administrativa, ressaltando, por fim, que fica a seu critério a decisão de solicitar a apresentação das documentações originais ou autenticadas relativas à comprovação de titularidade dos equipamentos e veículos.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio
(Portaria SUDECAP N° 087/2018 de 15 de dezembro de 2018)


Lucas Barbosa da Cunha


Ana Paula Prado Garcia


Fabíola Maria Lima França

¹ Art. 48, § 1^o Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.